



DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2025

Ref.: *Revogação do Pregão Eletrônico nº 01/2025.*

Objeto: *contratação de uma empresa no ramo de tecnologia da informação para a prestação de serviços de cessão de uso de software, com foco no auxílio à formação e elaboração de cestas de preços para as compras públicas realizadas pelo município de Conselheiro Mairinck-PR.*

O Prefeito Municipal JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, no uso das atribuições legais e,

Considerando, os fatos trazidos na denúncia por meio do Processo 280465/25 - TCE/PR;

Considerando, que as pesquisas de preços utilizadas como parâmetro no Pregão Eletrônico nº 01/2025, foram elaboradas por servidor que não faz mais parte do quadro de funcionários do Gabinete do Prefeito;

Considerando, que com a exoneração do servidor mencionado acima, não temos as informações necessárias para responder aos questionamentos do Tribunal de Contas do Paraná, acerca de eventuais irregularidades constantes no Pregão Eletrônico nº 01/2025;

Considerando, que a Gestão Pública tem o **poder-dever** de revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, a bem do interesse público;



DECRETA

Artigo 1º: Pautando-se na *Súmula 473*¹, do Supremo Tribunal Federal, resolve, para todos os fins de fato e de direito, **REVOGAR** o *pregão eletrônico nº 01/2025 - contratação de uma empresa no ramo de tecnologia da informação para a prestação de serviços de cessão de uso de software, com foco no auxílio à formação e elaboração de cestas de preços para as compras públicas realizadas pelo município de Conselheiro Mairinck-PR.*

Artigo 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Conselheiro Mairinck, 01 de agosto de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.